



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAP**

### **Capítulo I Da Existência e Da Finalidade**

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) é uma estrutura de caráter permanente, de natureza interdisciplinar e institucional, ligado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), que visa:

I - promover a saúde e bem-estar do corpo discente e docente por meio de ações educativas no contexto institucional;

II - contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem, integrando a formação acadêmica com a realidade social e o mundo do trabalho;

III - estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural.

### **Capítulo II Das Atribuições**

Art. 2º O NAP tem como atribuições:

I – coordenar o Programa de Tutoria para os cursos de Graduação da UFCSPA;

II - receber e ambientar novos discentes quanto ao funcionamento da Universidade e orientar quanto às práticas educativas;

III - acompanhar e orientar de modo sistemático discentes dos cursos de graduação, com vistas a auxiliar na identificação de necessidades e demandas em relação à formação acadêmica e profissional, contribuindo para a promoção do bem-estar;

IV - colaborar na recepção, ambientação e orientação de novos docentes quanto ao funcionamento da Universidade, às práticas didático-pedagógicas e administrativas na instituição;

V - acompanhar e orientar o corpo docente na compreensão e no manejo de questões didático-pedagógicas no contexto educativo;

VI - realizar orientações e acompanhamentos psicopedagógicos a docentes e discentes;

VII - realizar acompanhamentos psicológicos breves a discentes e docentes quando houver necessidade oriunda de demandas relacionadas à universidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

VIII - garantir o sigilo de todos os acompanhamentos realizados pelo NAP;

IX - não elaborar nem emitir parecer e/ou laudo de discentes e docentes atendidos pelo NAP;

X - fornecer atestado de comparecimento ao NAP quando solicitado;

XI - criar subcomissões e assessorias, compostas por membros internos e externos, quando necessário, para tratar de demandas específicas;

XII - desenvolver estudos e pesquisas sobre os processos de ensino-aprendizagem no ensino superior;

XIII - atuar em colaboração com a Coordenação de Ensino e Currículo.

### **Capítulo III Da Constituição**

Art. 3º O NAP é constituído por servidores docentes e técnico-administrativos, coordenados por um professor efetivo do Corpo Docente da Universidade, nomeado pela PROGRAD.

§ 1º O Vice-coordenador será escolhido entre os membros do NAP e indicado à PROGRAD para nomeação.

§ 2º O NAP será composto por cinco a dez servidores, sendo:

- a) no mínimo um da área de Pedagogia;
- b) no mínimo um da área de Psicologia;
- c) no mínimo um da área de Psiquiatria;
- d) servidores de áreas afins que desenvolvam ações relacionadas às finalidades descritas no Art. 1º deste regulamento.

### **Capítulo IV Das Competências De Seus Membros**

Art. 4º Compete ao Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir o regulamento do NAP;

II - planejar e coordenar ações desenvolvidas pelo NAP;

III - escolher, juntamente com os membros do NAP, as subcomissões e assessorias:

- a) compostas por pessoas escolhidas pelos membros do NAP, por indicação e consenso;
- b) determinadas de acordo com as necessidades de trabalho do NAP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

IV - zelar pela redação de atas de reuniões, relatórios das atividades e documentos do NAP;

V - receber e encaminhar correspondências, documentos, atestados de comparecimento e relatórios do NAP aos setores competentes;

VI - convocar os membros do NAP para as reuniões, enviando as pautas com antecedência.

Art. 5º Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador quando da ausência deste, cumprindo com as funções referidas nos incisos I ao VI do Art. 4º.

## **Capítulo V Do Funcionamento**

Art. 6º A equipe do NAP reunir-se-á por convocação do Coordenador ou Vice-Coordenador, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Na convocação deve constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 2º Qualquer membro do NAP poderá solicitar reunião ou pauta junto ao Coordenador.

§ 3º Em todas as reuniões devem-se lavrar atas.

Art. 7º A presença às reuniões tem caráter obrigatório, podendo o membro do NAP faltar a até três reuniões consecutivas ou a seis alternadas (anualmente), devendo estas serem justificadas e submetidas à apreciação do grupo.

Art. 8º As deliberações das reuniões do NAP serão por votação direta dos seus membros, vencendo a maioria simples (cinquenta por cento mais um).

## **Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 9º O NAP não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido incorporado ao patrimônio da Universidade.

Art. 10. Os recursos do NAP auferidos de entidades externas à Universidade ou de qualquer outra proveniência deverão obedecer aos trâmites previstos no regimento da Universidade e serão destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos.

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela equipe do NAP e em grau de recurso pela PROGRAD.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 12. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Maria Terezinha Antunes**  
Pró-Reitora de Graduação

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFCSPA,  
conforme Resolução nº 104/2011, de 16 de dezembro de 2011.